



PROCESSO N° TST-RR-1387-59.2017.5.23.0076

A C Ó R D ã O
(3ª Turma)
GMAAB/tb/ct

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.015/2014. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NÃO CONCESSÃO. EXPOSIÇÃO AO CALOR. QUADRO 1 DO ANEXO III DA NR-15 DA PORTARIA 3.215/78 DO MTE. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, a não observância dos intervalos para recuperação térmica, previstos no quadro 1 do Anexo III da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE, resulta no pagamento de horas extras correspondentes ao referido período, conforme exegese aplicada em relação aos intervalos previstos nos arts. 71, § 4º, e 253 da CLT. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-1387-59.2017.5.23.0076**, em que é Recorrente **ANA LUCIA VIANA DA SILVA** e Recorrida **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. .**

O Eg. TRT da 23ª Região, mediante o v. acórdão das págs. 921/935, deu provimento ao recurso ordinário da Marfrig para extirpar sua condenação ao pagamento de horas extras com fundamento na NR-15 e os reflexos consectários.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista (págs. 1.031/1.046), admitido pela Presidência do Eg. TRT de origem por divergência jurisprudencial (págs. 1.118/1.121).

Contrarrazões apresentadas às págs. 1.131/1.139.



PROCESSO N° TST-RR-1387-59.2017.5.23.0076

Não houve remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho (art. 95, II, do RITST)
É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

1.1 - EXPOSIÇÃO AO CALOR - QUADRO 1 DO ANEXO III DA NR-15 DA PORTARIA 3.215/78 DO MTE - INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA - NÃO CONCESSÃO

Nas razões de revista a reclamante sustenta que a não observância do intervalo para recuperação térmica previsto no Quadro 1 do Anexo III da NR-15 da Portaria n° 3.215/78 do MTE tem como consequência o pagamento do referido período como horas extras. Aponta violação dos arts. 7º, XXII, XXIII e XXIX, da Constituição Federal, 71, § 4º, 154, 155 e 200, V, da CLT, bem como transcreve arestos para o cotejo de teses.

Quanto ao tema em epígrafe e em atendimento ao artigo 896, §1º-A, I, da CLT, a parte transcreveu os seguintes excertos do acórdão prolatado pelo TRT (págs. 1.034/1.035):

“Feito esse registro, impende destacar que a NR-15 retrata norma específica para classificação de atividades ou operações como insalubres. No que toca ao agente insalutífero calor, o anexo 3 na referida NR estabelece os limites de tolerância para exposição ao citado agente.

O quadro n. 1 do anexo 3, utilizado pela magistrada sentenciante para motivar a condenação da empresa, serve tão somente para estabelecer os limites de temperatura (calor) para efeito de classificação da atividade



PROCESSO N° TST-RR-1387-59.2017.5.23.0076

como insalubre ou não, considerando-se a dinâmica do ambiente de trabalho (se trabalho contínuo ou intermitente) e o tipo de atividade desenvolvida (leve, moderada ou pesada).”

(...)

Diante desses esclarecimentos inexistente embasamento legal para pagamento de horas extras em face da NR-15, tal qual assentado na decisão de origem: a uma, porque o quadro n. 1 do anexo 3 da referida NR estabelece limites de temperatura tão somente para classificação da atividade obreira como insalubre ou não e, a duas, porque os intervalos nele previstos correspondem a condições hipotéticas de dinâmica laboral para efeito de insalubridade, especificamente.”

Ao exame.

Como se observa, o Tribunal Regional concluiu que os intervalos para recuperação térmica previstos no Anexo III da NR-15 do MTE destinam-se tão somente à caracterização da insalubridade do trabalho desenvolvido, não rendendo ensejo ao pagamento de horas extras.

O art. 200, V, da CLT remete ao MTE a competência para o estabelecimento de disposições complementares atinentes à segurança e à medicina do trabalho:

Art. 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

(...)

V - proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento profilaxia de endemias;

O Quadro I do Anexo III da NR-15 da Portaria n° 3.215/78 do MTE estabelece os limites de tolerância para a exposição ao calor, estipulando o intervalo para recuperação térmica de acordo com a atividade e o grau de exposição do trabalhador.



PROCESSO N° TST-RR-1387-59.2017.5.23.0076

Dispõe, ainda, expressamente que "*os períodos de descanso serão considerados tempo de serviço para os efeitos legais*".

Nesse contexto, a não observância do intervalo para recuperação térmica previsto na NR-15 do MTE resulta no pagamento não apenas do adicional de insalubridade, como também de horas extras correspondentes ao referido período, conforme exegese aplicada em relação aos intervalos previstos nos arts. 71, § 4º, e 253 da CLT.

Nesse sentido, invoco os seguintes precedentes:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.015/14. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NÃO OBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que é devido o pagamento de horas extras quando não concedidos os intervalos para recuperação térmica, previstos no anexo 3 da NR-15 da Portaria n° 3.215/78 do Ministério do Trabalho, independente do pagamento de adicional de insalubridade em decorrência de trabalho em atividade de natureza pesada exposto a agente físico de calor, uma vez que possuem natureza jurídica distinta. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-10622-90.2016.5.15.0146, 1ª Turma, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, DEJT 24/08/2018).

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. HORAS EXTRAS. EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78 . No caso, tendo sido constatada a exposição do empregado a calor excessivo, nos termos do Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, a inobservância dos intervalos para recuperação térmica, previstos na referida norma regulamentadora, enseja o pagamento de horas extras correspondentes, sendo certo que a cumulação com o pagamento do adicional de insalubridade não configura bis in idem , por possuírem naturezas distintas. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-12169-68.2016.5.15.0146, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 28/06/2019).



PROCESSO N° TST-RR-1387-59.2017.5.23.0076

[...] RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. PAUSAS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTAS NAS NRs 15 E 31 DO MTE. CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO DOS INTERVALOS DEVIDOS. 1. O trabalho realizado além dos níveis de tolerância ao calor gera o direito não apenas ao adicional de insalubridade, nos termos da OJ 173/SBDI - 1/TST, como também a intervalos para recuperação térmica previstos pelo Ministério do Trabalho, em seus regulamentos, conforme autoriza o art. 200, V, da CLT. 2. A cumulação do adicional de insalubridade com o pagamento das horas extras decorrentes da supressão das pausas para recuperação térmica, não configura "bis in idem", visto que a exposição contínua ao agente insalubre não é elidida pelas pausas. São verbas de natureza diversa devidas distintamente. Recurso de revista não conhecido. (ARR-180-38.2015.5.09.0091, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 15/03/2019).

[...] RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. Cinge-se a presente controvérsia à possibilidade de concessão de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo para recuperação térmica estabelecido no Anexo 3 da NR-15 para o caso de exposição ao calor acima dos limites de tolerância. Assim, considerando a possibilidade de a decisão recorrida contrariar a iterativa e notória jurisprudência firmada nesta egrégia Corte Superior acerca da matéria, e diante da função constitucional uniformizadora deste Tribunal, verifica-se a transcendência política, nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT. 2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ANEXO 3 DA NR-15 DA PORTARIA N.º 3.214/78 DO MTE. PROVIMENTO. Esta colenda Corte Superior tem firmado o entendimento de que a não concessão do intervalo previsto na NR-15, Anexo 3, Quadro I, da Portaria n.º 3.214/78 do MTE, para os trabalhadores que laboram expostos ao calor excessivo, suscita o



PROCESSO N° TST-RR-1387-59.2017.5.23.0076

pagamento do referido período suprimido como hora extraordinária, independentemente da concessão do adicional de insalubridade. Na hipótese, é fato incontroverso que o reclamante laborava exposto ao calor excessivo acima dos limites de tolerância, não tendo usufruído do intervalo para recuperação térmica estabelecido no Anexo 3 da NR-15, fazendo jus, portanto, ao pagamento de horas extraordinárias pelo período correspondente. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (ARR-25354-92.2015.5.24.0071, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 01/03/2019).

RECURSO DE REVISTA. ENFORNADOR. EXPOSIÇÃO À CALOR EXCESSIVO. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. ATIVIDADE INSALUBRE. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS CUMULADO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS DECORRENTES. POSSIBILIDADE. O Tribunal Regional ao manter a decisão de primeiro grau que julgou improcedente o pedido do reclamante asseverou que a norma regulamentar do Ministério do Trabalho não estabelece a necessidade de se observar, de forma compulsória, os intervalos que o reclamante sustenta serem devidos e, muito menos, a obrigatoriedade de serem pagos como horas extras em caso de não observância. Ocorre que esta Corte vem entendendo que a inobservância do intervalo para recuperação térmica, previsto no quadro 1 do anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do Ministério do Trabalho, enseja o pagamento de horas extras correspondentes e que a cumulação com o pagamento do adicional de insalubridade não configura bis in idem, tendo em vista que os referidos institutos possuem natureza jurídica distintas. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR-24273-45.2014.5.24.0071, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 15/06/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI N° 13.015/2014. AMBIENTE DE TRABALHO COM CALOR ACIMA DO TOLERÁVEL. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. 1 - Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-



PROCESSO Nº TST-RR-1387-59.2017.5.23.0076

A, da CLT. 2 - No caso, conforme consta no acórdão do Regional, o reclamante exercia atividade moderada, porém, "... em local insalubre com calor acima de 30°C..." . 3 - Segundo o anexo III, quadro I, da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, para o trabalho moderado, cuja temperatura ambiente é de 29,5 a 31,1, a cada 15 minutos de trabalho o empregado tem direito a 45 minutos de repouso. 4 - Dessa forma, como o reclamante não usufruiu do intervalo de 45 minutos para recuperação térmica, nos termos da citada Norma Regulamentadora, ele faz jus ao seu pagamento. 5 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. [...] (AIRR-11738-53.2014.5.18.0103, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 16/09/2016).

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014, DO CPC/2015 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA - ATIVIDADE INSALUBRE - EXCESSO DE CALOR - NÃO OBSERVÂNCIA. 1. Consoante previsto no quadro 1 do Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, os trabalhadores que realizam atividades moderadas em temperatura de 29,5 IBUTG, a cada 15 minutos de trabalho, têm direito a 45 minutos de descanso. 2. No caso, constou expressamente no acórdão regional que o reclamante "na função de faqueiro, realiza atividades no setor de abate, submetido a temperatura de 29,6°C" e que "a reclamada não comprovou a concessão dos intervalos, ônus que lhe cabia, o que faz concluir como não concedidos". 3. Sinale-se que o intervalo previsto na mencionada norma regulamentadora visa preservar a saúde do trabalhador, da mesma forma daquele previsto no art. 253 da CLT, e a sua não concessão implica o pagamento do respectivo período como hora extraordinária. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-12046-95.2014.5.18.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 13/04/2018).

[...] **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/17 - HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA - EXPOSIÇÃO**



PROCESSO N° TST-RR-1387-59.2017.5.23.0076

AO CALOR - ANEXO 3 DA NR-15 Esta Corte firmou o entendimento de que a inobservância dos intervalos para recuperação térmica, previstos no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, enseja o pagamento de horas extras correspondentes ao referido período. Recurso de Revista conhecido e provido (ARR-24854-23.2015.5.24.0072, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 05/04/2019).

Por todo o alinhado, conclui-se que, no caso concreto, ao afastar a condenação ao pagamento de horas extras resultantes da inobservância dos intervalos para recuperação térmica previstos na NR-15, o Tribunal Regional terminou por violar o disposto no art. 71, § 4º, da CLT.

CONHEÇO, pois, do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT.

2 - MÉRITO

2.1 - EXPOSIÇÃO AO CALOR - QUADRO 1 DO ANEXO III DA NR-15 DA PORTARIA 3.215/78 DO MTE - INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA - NÃO CONCESSÃO

Como corolário do conhecimento do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, **DOU-LHE PROVIMENTO** para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica com os devidos reflexos legais.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica com os devidos reflexos legais.



PROCESSO N° TST-RR-1387-59.2017.5.23.0076

Brasília, 9 de setembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003D81B5BDD3DFB5C.